DECRETO Nº 358, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Comitê de Investimentos (COINV) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Parnaíba, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Parnaíba (IPMP), e revoga o Decreto nº 2.618, de 01 de julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

CONSIDERANDO o art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que fixa requisitos de qualificação e certificação para os dirigentes da unidade gestora, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e para os membros dos conselhos e do comitê de investimentos;

CONSIDERANDO o art. 91 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina a instituição e o funcionamento do comitê de investimentos dos RPPS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.272, de 2025, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.618, de 01 de julho de 2016, fundamenta-se na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ambas substituídas pelas normas acima;

CONSIDERANDO as exigências do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.2, para a certificação institucional no Nível II de aderência, em especial os itens 3.2.6, 3.2.7, 3.2.9 e 3.2.10;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DO COMITÊ E DE SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica mantido, no âmbito do IPMP, o Comitê de Investimentos (COINV), órgão colegiado de caráter técnico ao qual compete participar do processo decisório quanto à formulação e à execução da Política de Investimentos e à definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS do Município de Parnaíba, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza das obrigações e transparência.

Art. 2º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos: I – a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP); II – a Lei nº 9.717/1998, no que couber; III – as normas do CMN, em especial a Resolução CMN nº 5.272/2025, ou a que vier a substituí-la; IV – a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações; e V – a conjuntura econômica e os indicadores de mercado.

Art. 3º Compete ao COINV: I – avaliar e decidir sobre oportunidades de investimento nas modalidades admitidas pelas normas vigentes, analisando conjunturas, cenários e perspectivas de mercado; II – lavrar atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, com registro das deliberações e de sua fundamentação técnica; III – elaborar relatórios detalhados, no mínimo trimestralmente, sobre a rentabilidade e os riscos das operações realizadas e sobre a aderência à Política de Investimentos e suas revisões, submetendo-os ao CMP e à Presidência do IPMP; IV – zelar por elevados padrões éticos na condução das operações e pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle; V – participar do processo decisório quanto à formulação, à elaboração e à execução da Política de Investimentos, verificando sua efetiva aplicação; VI – zelar para que sejam disponibilizadas aos segurados e beneficiários as informações relativas à Política de Investimentos e às decisões do COINV; VII – assegurar, antes da realização de qualquer operação, que a instituição escolhida tenha sido objeto de prévio credenciamento; VIII – analisar cenários macroeconômicos e avaliações de especialistas ou de empresas contratadas, propondo à Presidência do IPMP estratégias de investimento e movimentações de recursos, reavaliando-as diante de fatos conjunturais relevantes; IX – elaborar anualmente o projeto da Política de Investimentos, a ser submetido à aprovação do CMP; X – aprovar e publicar o cronograma das atividades relativas à gestão dos recursos; e XI – elaborar relatórios semestrais de diligências sobre os ativos investidos.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO, DA INVESTIDURA E DO MANDATO

Art. 4º O COINV é composto de 5 (cinco) membros, todos com vínculo funcional com o Município de Parnaíba ou com o IPMP, assim distribuídos: I – 3 (três) representantes do IPMP; II – 1 (um) representante do CMP; e III – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Dos representantes do IPMP, um será o titular do cargo de Diretor de Previdência Social e os demais serão servidores do quadro técnico do Instituto ou, na falta destes, do Município.

§ 2º Os representantes do IPMP serão indicados pelo Presidente do IPMP; o representante do CMP será indicado pelo próprio Conselho; e o representante do Poder Executivo Municipal será o titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou servidor por ele indicado.

§ 3º Os membros do COINV serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Cada membro terá suplente, designado na mesma forma e pelo mesmo prazo do titular.

Art. 5º Os membros do COINV deverão comprovar qualificação técnica nas áreas econômica, financeira, contábil, atuarial ou administrativa, atender aos padrões éticos de conduta e possuir certificação profissional válida, na forma do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, e do art. 91 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Parágrafo único. O membro que deixar de comprovar ou de manter a certificação exigida será substituído, procedendo-se a nova indicação na forma do art. 4º.

Art. 6º O mandato dos membros do COINV é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no mesmo exercício, ou que deixar de atender aos requisitos do art. 5º.

Art. 8º O Presidente do IPMP designará, dentre os membros do COINV, o Coordenador, ao qual compete: I – convocar, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II – elaborar a pauta e encaminhar à Presidência do IPMP, no dia útil seguinte ao da reunião, as propostas de investimento deliberadas; III – convocar os membros sempre que necessário à definição da estratégia de aplicações; e IV – conduzir, em conjunto com os demais membros e com a Coordenação Executiva do IPMP, a elaboração da Política de Investimentos.

Art. 9º O Presidente do IPMP designará, dentre os membros do COINV, o Secretário, ao qual compete lavrar as atas, elaborar o calendário anual de reuniões e expedir as convocações com a respectiva pauta, em conjunto com o Coordenador.

Art. 10 O responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, a que se refere o art. 8º-B, inciso II, da Lei nº 9.717/1998, será designado por ato do Presidente do IPMP e integrará o COINV na forma do art. 4º, § 1º.

CAPÍTULO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O COINV reunir-se-á ordinariamente, na sede do IPMP, com periodicidade mínima mensal, conforme o calendário anual previamente aprovado e publicado, e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

Art. 12 As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 13 As atas registrarão as deliberações e sua fundamentação técnica e serão publicadas no sítio eletrônico do IPMP.

Art. 14 O COINV terá, a qualquer momento, acesso às informações financeiras relativas a todo e qualquer investimento ou desinvestimento de recursos do RPPS.

Art. 15 Os atos relativos a aplicações e resgates observarão os limites de alçada fixados em ato próprio do IPMP e serão assinados em conjunto, na forma do art. 25, inciso III, da Lei Municipal nº 2.192, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 16 É vedado ao membro do COINV participar de deliberação em que tenha interesse próprio ou de pessoa a ele ligada, devendo declarar o impedimento e registrá-lo em ata, observada a segregação entre as atividades de investimento e as atividades administrativo-financeiras.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O COINV elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à aprovação do CMP, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 18 Fica revogado o Decreto nº 2.618, de 01 de julho de 2016.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba - PI, 25 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
Data: 25/11/2026 19:31:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba